



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.689 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO § 3º, AO ART. 1º, DA LEI Nº 3.557, DE 08/11/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE MENSAL AOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM, VOLUNTARIA E COMPROVADAMENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DO TRÂNSITO URBANO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2.024, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal - **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o **§ 3º, ao 1º, da Lei nº 3.557, de 08/11/2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares, que atuam, voluntaria e comprovadamente, no exercício das atividades de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 3º. O benefício da concessão do pró-labore mensal, a que se refere este artigo, é extensivo aos Policiais Militares que atuem no exercício da função interna de policiamento administrativo, para garantir o cumprimento das normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito, do mesmo modo como é pago aos que realizam o trabalho operacional, diretamente nas ruas da cidade, na prestação de serviços de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano.”

Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas na **Lei nº 3.557, de 08/11/2022**, desde que não conflitem com o acréscimo do **§ 3º ao artigo 1º**, na forma como disposto no artigo anterior, desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma

da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.690 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.469.291,17 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de março de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), para acorrer com despesas de capital, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 2.742, de 26/12/2023**.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ **799.274,47** (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 3 de 10

execução de troca do telhado do Ambulatório Médico “Dr. Hermínio de Laurentiz Neto”, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Convenio nº 102664/2022.

Parágrafo único. Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Convenio nº 102664/2022.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.023, no valor de R\$ **399.274,47** (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ **457.464,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, destinados à **construção de travessia em aduela de concreto na Av. Victor Valentie de Oliveira, no Córrego Jordão**, mediante contrato celebrado com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 225/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 383.712,10 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e doze reais e dez centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 225/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R\$ 73.752,33 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 225/2023.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ **1.033.961,13 (um milhão, trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, destinados à **canalização do Córrego Jordão, no trecho compreendido entre a Av. David Louzada e a Av. Victor Valentie de Oliveira**, mediante contrato celebrado

com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 227/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 334.071,35 (trezentos e trinta e quatro mil, setenta e um reais e trinta e cinco centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 227/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R\$ 699.889,78 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 227/2023.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 323.942,13 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), destinados à **Canalização do Córrego Guariba no trecho da Av. da Liberdade até Av. Santos Dumont - etapa 2**, mediante contrato celebrado com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 539/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 226.304,36 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 539/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R\$ 97.187,77 (noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 539/2023.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 314.149,01 (trezentos e catorze mil, cento e quarenta e nove reais e um centavo), destinados à **Canalização do Córrego Guariba no trecho da Av. Santos Dumont até a Av. da Liberdade - etapa 1**, mediante contrato celebrado com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 555/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 4 de 10

nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 226.304,36 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis), motivado pelo repasse voluntário de recursos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Contrato nº 555/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, no valor de R\$ 87.844,65 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Contrato nº 555/2023.

Artigo 8º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 9º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 6 de março de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.693 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2.024, APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO - Prefeito Municipal - sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino neste Município de

Guariba.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou virtual (síncrona e/ou assíncronas), dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino neste Município:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar evolução do aluno nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação da tríade escola, comunidade e famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 5 de 10

atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais congêneres.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria Municipal de Educação e por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 6 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.694 - DE 6 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 921.500,00 (NOVECENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de março de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), destinados à **Implantação de Infraestrutura Urbana (recapeamento asfáltico) em vias públicas do Centro, Jardim Hortênciã e Jardim São Francisco**, mediante

convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - Convênio nº 104005/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - Convênio nº 104005/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Convênio nº 104005/2023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais), destinados à **Implantação de Infraestrutura Urbana (recapeamento asfáltico) em vias públicas do Centro e Vila Rocca**, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - Convênio nº 104007/2023.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - Convênio nº 104007/2023.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, no valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto do Convênio nº 104007/2023.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.662, de 28 de novembro de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 6 de 10

Prefeitura Municipal de Guariba, em 6 de março de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.687 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, DE UMA VAGA, TANTO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO DO TRABALHO, CRIADO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573, DE 07/02/2023, COMO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELO ITEM 45, INCISO I, DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, ALTERADA PELO ART. 4º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada, no Quadro de Pessoal Permanente, da Prefeitura Municipal de Guariba, uma vaga, tanto de emprego público de provimento efetivo de Enfermeiro do Trabalho, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 3.573, de 07/02/2023, como de Assistente Social, criado pelo item 45, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, alterada pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, contendo os requisitos de investidura e as seguintes atribuições:

I - Enfermeiro do Trabalho, com padrão de referência salarial: 16 (dezesseis) jornada de trabalho de 30 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em enfermagem e especialização na área de Enfermagem do Trabalho, registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde, para atender, preferencialmente, ao SESMET - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e aos demais setores da saúde pública, que necessitem de serviços de enfermagem, mais o as seguintes atribuições:

a) integrar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), estabelecido no art. 162, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para compor equipe de profissionais cuja finalidade é de promover a saúde e proteger a integridade física de os empregados públicos municipais, permanecendo à disposição dos demais serviços de enfermagem, sempre que estiver disponível;

b) elaborar e executar plano e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados públicos municipais, participando de grupos de inquéritos sanitários, estudando as causas de absenteísmo, fazendo levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedendo a estudos epidemiológicos, coletando dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais;

c) executar e avaliar tanto programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação da integridade física e mental do empregado público municipal, quanto atividades de assistência de enfermagem proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

d) planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do empregado público municipal;

e) prestar assistência de enfermagem ao empregado público municipal, realizar as rotinas receitadas pelo médico e a coleta de dados sobre doenças ocupacionais, estudar as condições de higiene do local de trabalho, monitorar o processo de trabalho, programar ações e definir estratégias de promoção de saúde para situações e grupos específicos, elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e exercer suas atribuições segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

f) executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências legais para o exercício da função de Enfermagem do Trabalho, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Médico do Trabalho ou pela Secretária Municipal de Saúde, sempre que estiver disponível;

II - Assistente Social, com padrão de referência salarial: 17-A (dezessete A), jornada de trabalho de 30 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 7 de 10

inscrição no Conselho Regional e Serviço Social - CRESS/SP, sujeitando-se à prestação de serviços socioassistenciais de atendimento público junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), observadas as seguintes atribuições:

a) participar, efetiva e ativamente, de equipe técnica, multiprofissional, que presta serviços psicossociais de atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento de crianças, jovens, adolescentes, mulheres, idosos, deficientes ou de famílias, com um ou mais de um de seus membros em situação de ameaça ou de violência, visando favorecer:

a.1) a reparação de situação de violência, vivenciada ou ameaçada, ou de violação de direitos como abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, com atendimento no próprio CREAS, ou pelo deslocamento junto com equipe em territórios e domicílios.; ou,

a.2) situação de rua, de exploração de trabalho infantil e de outras formas de submissão, que provocam danos e agravos na condição de vida do indivíduo e o impedem de usufruir de autonomia e bem-estar;

b) colaborar com o CREAS, para que a prestação dos serviços psicossociais seja mantida em estreita articulação e sintonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Organizações de Defesa de Direitos, demais serviços similares e outras políticas públicas;

c) realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir pareceres sociais e propor medidas e políticas sociais, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem assim elaborar e executar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social;

d) elaborar junto com a equipe técnica multiprofissional, a organização e a realização de treinamentos e capacitação do pessoal técnico-administrativo, com vistas a qualificar as ações administrativas que tem interface com o atendimento do público alvo dos serviços psicossociais, seguindo as instruções e recomendações dos órgãos competentes, com o objetivo de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

e) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações técnicas profissionais, bem assim prestar assessoria e consultoria ao CREAS, à Secretaria Municipal de Saúde e demais organismos públicos a ela vinculados;

f) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, assim como estudos socioeconômicos com o público alvo atendido pelo CREAS, para fins de acesso a benefícios e serviços sociais junto às demais unidades de serviços públicos;

g) fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema, executar trabalho de reabilitação profissional, e

encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação, assistindo aos familiares;

h) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia imediata e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 2º. Para os fins dos artigos 16 e 17, combinado com o artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.688 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE USO COMUM DO POVO PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, DO BEM IMÓVEL OCUPADO COMO A RUA "SEM SAÍDA" VIRGÍLIO PETRINI, NOS FUNDOS DO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", PARA ALIENÇÃO, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, DA ÁREA TOTAL DE 5.140,50 M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº 15.375, DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, À EMPRESA SEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE GUARIBA LTDA. - CNPJ Nº 04.759.174/0001-93, PARA EXECUÇÃO URGENTE DAS OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 8 de 10

DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 4 de março de 2.024, APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso de bem comum do povo e passar para o patrimônio disponível do Município, o bem imóvel ocupado como a Rua "Sem Saída" Virgílio Petrini, nos fundos do Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", para alienação, por doação e com encargos, da área total de 5.140,50 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 15.375, do Registro de Imóveis e Anexos, à empresa SEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE GUARIBA LTDA.- CNPJ Nº 04.759.174/0001-93, com vistas à execução urgente das obras do projeto de ampliação de atividades industriais.

Parágrafo único. A área objeto de prévia desafetação e posterior alienação, por doação e com encargos, de que trata este artigo, com área superficial de 5.140,50 metros quadrados, designada como área B, objeto da Matrícula nº 15.375, do Registro de Imóveis e Anexos, possui formato irregular e as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Tem início no marco 04 na divisa da área C (desdobrada); daí, segue em linha reta na distância de 23,45 metros, divisando com a área C (desdobrada) da Avenida Francisco Barnabé; daí, virando à direita segue em linha reta na distância de 191,00 metros, divisando com a área E (remanescente); daí, virando à direita segue em linha reta, na distância de 23,00 metros, divisando com a área I (remanescente); daí, finalmente, virando à direita segue em linha reta, na distância de 223,50 metros, divisando com propriedade de Sucessores de Sérgio Corona e Outros, até atingir o ponto inicial de partida".

Art. 2º. A alienação direta, por doação e com encargos, sem prévia licitação, fundamenta-se na Lei municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1.989, alterada pelas Leis municipais nºs 1.203, de 7 de junho de 1993; 2.744, de 20 de fevereiro de 2014; 3.552, de 18 de outubro de 2022; e, 3.642, de 5 de setembro de 2023, que instituiu o Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", condicionando à empresa donatária a obrigação relacionada "a criação de empregos e a geração de tributos compatíveis com a área doada", além dos seguintes encargos:

I - constar da escritura pública de doação cláusulas que:

a) estabeleçam a ocupação do bem imóvel para fins exclusivamente industrial e que impeçam não só o desvirtuamento da atividade econômica inicial, como também sua transferência, pelo prazo mínimo de (4) quatro anos;

b) vinculem a taxa de ocupação do bem imóvel objeto

de doação à razão de 0,30 (trinta centésimos), tanto com edificações industriais consideradas principais, quanto secundárias;

c) confirmem a reversão do bem imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, na forma do § 2º, deste artigo, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas e sem direito de retenção;

d) concedam a isenção do pagamento do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de conclusão da execução das obras do projeto de ampliação das atividades industriais, a título de incentivo fiscal;

e) prevejam o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 1 (um) mês, para o início das obras relacionadas com a execução do projeto de ampliação das atividades industriais;

f) prevejam o prazo máximo de 2 (dois) anos, com tolerância de mais 3 (três) meses, para a conclusão da execução das obras do projeto de ampliação das atividades industriais;

II - no caso de a empresa donatária necessitar oferecer o bem imóvel em garantia, a cláusula de reversão, a que se refere alínea "c" do item anterior, de demais obrigações, deverá ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor deste Município.

§ 1º. Considerar-se-á, ainda mais, como encargos da empresa donatária:

I - que o resultado da produção industrial ou faturamento bruto, incluindo as atividades mercantilistas, deverá, obrigatoriamente, ser faturado neste Município, mesmo que se trate de filial, cuja matriz esteja sediada em localidade diversa de Guariba;

II - a apresentação do projeto de ampliação das atividades industriais, juntamente com o plano de obras e investimentos, mediante cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Considerar-se-á como inadimplência, para os fins do disposto na alínea "c", do inciso I, deste artigo:

I - a perda de prazo de início e de conclusão da execução das obras do projeto de ampliação das atividades industriais

II - o retardamento ou a paralisação da execução das obras do projeto de ampliação das atividades industriais;

III - o desvirtuamento da atividade econômica inicial, como também sua transferência, antes do prazo mínimo de (4) quatro anos;

IV - a locação do bem imóvel, objeto da doação, de que trata esta lei, antes do prazo mínimo de (4) quatro anos.

§ 3º. Verificada a inadimplência, após sua comprovação mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, o Poder Executivo, através de decreto, tornará nula a doação e procederá a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A escritura pública será lavrada em notas de tabelião, após o início efetivo da execução das obras do projeto de ampliação das atividades industriais, e da regularização do título de domínio imobiliário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 9 de 10

Parágrafo único. Todas as despesas da doação, previstas neste artigo, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela empresa doatária.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.691 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL, DE 5 PARA 2, DAS 20 (VINTE) VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, DE AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS (ACI), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.686, DE 20/02/2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2.024, APROVOU, e ele, nos termos do inciso VI, sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o padrão de referência salarial, de 5 para 2, das 20 (vinte) vagas de empregos públicos do Quadro de Pessoal Permanente, de AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS (ACI), criadas pelo caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.686, de 20/02/2024, visto não ter sido observado a reestruturação de empregos e salários, estabelecida pela Lei Complementar nº 3.617, de 18/07/2023, em cujo art. 1º inciso II, alínea "a", os respectivos salários bases dos padrões de referência 5 ficaram equiparados e repadronizados como de referência 2.

Parágrafo único. A carreira de AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS (ACI), criada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 3.494, de 08/03/2022, fica mantida com os mesmos

requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, jornada de trabalho de 40 horas semanais, e as atribuições funcionais, reproduzidas pelo caput do art. 1º e alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 3.686, de 20/02/2024.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2.024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.692 - DE 6 DE MARÇO DE 2.024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III, DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.472, DE 17/03/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMO DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de março de 2.024, APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO - Prefeito Municipal - sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/2021, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado, de que trata o inciso IX do artigo 37, da [Constituição Federal](#) será realizada nas condições e prazos previstos nesta lei complementar.

§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III - a admissão de docente temporário ou de agente de apoio escolar (ou cuidador) temporário, na rede pública de ensino municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1284

Página 10 de 10

(...).”

Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/2021, desde que não conflite com a alteração do inciso III, do § 1º, o artigo 1º, na forma como disposto no artigo anterior, desta lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, no presente exercício financeiro de 2.024, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 6 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....